



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.196
de 22/06/88

Processo n.º 16794

PROJETO DE LEI N.º 4.571

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o convênio objeto da Lei nº 3.121/87, firmado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

Arquive-se

Alampedi
Diretor

22/07/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO em 04/06/88

Fis. 2
Proc. 1634

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 220/88

Processo nº 18925/87

03042 DE 60 10 28

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À CÂMARA ENCAMINHE-SE
 À AJ E ÀS COMISSÕES:
 CSR. CEFO. GOSHBES

Presidente
 3/10/88

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 19 de maio de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO


Presidente
 19/06/88

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para celebração de Convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 (ANDRÉ BENASSI)
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg. -



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

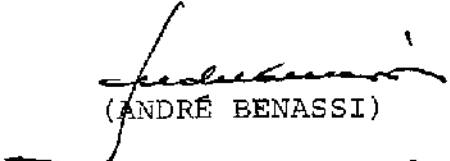
10794 MISS 815x

ACORDADO

PROJETO DE LEI Nº 4.571

Artigo 1º - O Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, autorizado pela Lei nº 3121, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato, e regime ambulatorial.]

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanete Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dada preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2a. a 6a. feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, e deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos já existentes, que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 clientes-alunos.



IV - As crianças admitidas, conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos, uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem ^{ou} capacidade de num primeiro momento, integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas ^{ou} prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 05 (cinco) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço estipulado, no entanto deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE/ fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação ^{da} de assistência objeto do presente Convênio/ a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

- a) Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por ^{de avaliação do} cada área que avaliar o cliente no diagnóstico inicial;
- b) Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais ^{por} para os usuários que frequentem a ENTIDADE de segunda a sexta-feira no período matutino ou vespertino, recebendo ^o atendimento especificado na cláusula I.

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XII - Os preços acima serão reajustados se-



mestralmente, pela variação das OTN's (obrigações do Tesouro Nacional).

XIII - O presente Convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito, à outra, (de) tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões advindas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEÚTICA

"AMARATI"

Testemunhas:

J U S T I F I C A T I V A


Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei, buscar autorização dessa Colenda Casa de Leis para que o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial e autorizado pela Lei nº 3121, de 20 de novembro de 1987 passe a vigorar com a redação ora modificada.

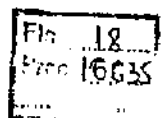
As alterações procedidas têm como objetivo - adequar de maneira mais eficiente as relações entre as partes - convenientes, com a finalidade de propiciar um melhor atendimento às crianças.

Diante do exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste a propositura, permanecemos na certeza de poder, mais uma vez, contar com o apoio dos Nobre Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



LEI Nº 3121, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987

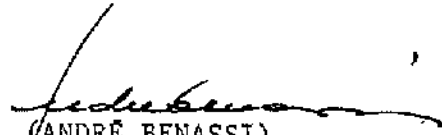
Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

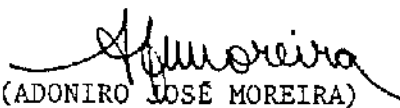
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

CONVENIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura - do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de - externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e sete, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Reabilitação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 8:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes. [Em regime de atendimento terapêutico ambulatorial serão admitidos usuários de ambos os sexos e sem limite de idade, para tratamento nas áreas especificadas na cláusula anterior, uma vez encaminhados para a Associação.] ^{sa'u}

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário à esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos



já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 -
clientes alunos.

IV - As crianças admitidas conforme -
as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico,
recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação
psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e
reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante
avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com ses-
sões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capa-
cidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes,
ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atenden-
to no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias me-
diante avaliação inicial.

VI - Além das crianças mencionadas na
cláusula III, serão beneficiadas com atendimento em regime ambu-
latorial, aquelas com menores defasagens, sem limite de idade, -
desde que encaminhadas com guia de atendimento da PREFEITURA e
submetidas a avaliação da ENTIDADE, com terapias de 30 (trinta)-
minutos uma vez por semana, podendo ser aumentado este número de
terapias, através da guia de autorização da PREFEITURA.

VII - À ENTIDADE será encaminhado pela
PREFEITURA, o número fixo de 5 (cinco) usuários.

VIII - Os preços dos serviços incluem -
aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, restringindo -
-se à aparelhos específicos de uso individual do cliente.

IX - Não comparecendo o usuário, em -
dia e hora previamente designados para o tratamento, o valor cor-
respondente será debitado, como se fora realizado, tanto no aten-
dimento em regime de externato como no ambulatorial.

X - À ENTIDADE, fica reservado o di-
reito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA pa-
ra tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos tes-
tes de avaliação.

XI - Pela prestação da assistência -
objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o -
preço de:

a) Cz\$ $\left| \begin{array}{l} 800,00 \\ 900,00 \end{array} \right|$ (novecentos cruzados)
pela avaliação, estando incluídas todas as áreas, independente-
mente do número de vezes em que o cliente seja solicitado pela -
equipe técnica.

b) Cz\$ $\left| \begin{array}{l} 1.000,00 \\ 1.950,00 \end{array} \right|$ (hum mil, novecentos
e cinquenta cruzados) para os usuários que frequentem a ENTIDADE



de 2ª a 6ª feira no período matutino ou vespertino, recebendo -
atendimento clínico, educação física recreacional e natação em
piscina aquecida.] alterado

c) Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruza -
dos) por sessão terapêutica de 30 minutos.

XII - Os serviços deverão ser pagos -
até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, -
assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XIII - Os preços acima serão reajusta -
dos semestralmente, pela variação das OTNs (Obrigações do Tesou -
ro Nacional).

XIV - O presente convênio terá duração
de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado auto -
maticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de
5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no
prazo previsto na cláusula XV.

XV - Este Convênio poderá ser denun -
ciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique -
por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de
antecedência.

XVI - A multa pelo inadimplemento de
qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da
assistência prestada no período, penalidade que suportará a par -
te que houver dado causa ao fato.

XVII - A inobservância de qualquer das
cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen -
to, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno -
direito o presente convênio, independentemente de notificação ju -
dicial.

XVIII - Para dirimir questões advindas -
da execução do presente convênio, não passíveis de solução via
administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com -
exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, fir -
mam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual
teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemu -
nhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Testemunhas

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEÚTICA
"AMARATI"



Proc. nº 16794

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

@m anfredi
Diretor Legislativo.

26/05/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.303

PROJETO DE LEI Nº 4.571

PRCC. Nº 16.794

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o convênio objeto de Lei nº 3.121/87, firmado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

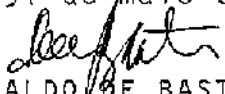
A proposição está justificada a fls.-7.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar o convênio objeto de lei local (Lei 3.121/87).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento; e a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 31 de maio de 1988.


Dr. AQUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*



Proc. 16794

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

07/06/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 21020

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

746/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.794

PROJETO DE LEI Nº 4.571, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei nº 3.121/87, firmado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

PARECER Nº 3.173

Encaminhou o Sr. Chefe do Executivo o presente projeto de lei ao Legislativo objetivando substituir a minuta do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regime de externato e ambulatorial, cuja autorização foi concedida pela Lei 3.121/87.

Acompanhando o parecer exarado pela douta Assessora Jurídica da Casa, vemos que a proposição se mostra inteiramente legal quanto à sua iniciativa e competência, também quanto à sua natureza, já que visa alterar convênio objeto de lei local.

Por outro lado, é de se observar que a alteração proposta diz respeito, em sua parte mais significativa, à questão atendimento em regime ambulatorial, o que não foi exposto na justificativa, onde "as alterações procedidas têm como objetivo adequar de maneira mais eficiente as relações entre as partes convenientes, com a finalidade de propiciar um melhor atendimento às crianças". O atendimento ambulatorial foi retirado do corpo da minuta de convênio, em todos os lugares onde aparecia essa expressão: na cláusula segunda, desde "Em regime de ..." até "... encaminhados para a Associação"; toda a cláusula sexta; e a letra "c" da cláusula décima primeira que, indiretamente, diz respeito a atendimento ambulatorial. Também foram alteradas a cláusula nona, sem incluir referência a "ambulatorial"; e o final da letra "b" ("clínico, educação física recreacional e natação em piscina aquecida") da cláusula décima primeira. Por fim, nessa mesma cláusula os valores para pagamento foram assim modificados: letra "a", baixou de Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados) para Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados); e letra "b", subiu de Cz\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta cruzados) para Cz\$ 7.000,00 (sete mil cru

*



(Parecer nº 3.173 - CJR - fls. 2)

zados) - além da letra "c" retirada.

Creemos que tais alterações mereceriam ser melhor explicadas pelo Executivo, informando o porquê da retirada das expressões e trechos referentes a "atendimento em regime ambulatorial", bem como as mudanças nos preços que deverá a Prefeitura pagar à Entidade. Isso sem entrar no mérito da questão, pois é indiscutível a importância dos serviços que a AMARATI tem prestado e pode prestar à comunidade, em especial por meio do convênio. A propósito, este relator solicita à Presidência da Casa que officie ao Sr. Prefeito solicitando informações sobre a questão, antes de pautar a matéria para discussão.

Assim, em se subtraindo aquele dado, haveria de se promover alteração nas ementas do projeto e do convênio, retirando-se as expressões referentes a "atendimento em regime ambulatorial", bem como alterar o art. 1º do projeto. Por isso, propomos as emendas anexas nesse sentido.

Enquanto legalmente nada há a obstar sua tramitação (pelo que nos manifestamos favoravelmente), cremos que no tocante ao seu aspecto redacional deverá o novo convênio proposto sofrer algumas modificações, para o que propomos também emenda anexa.

Nossa posição, pois, é favorável à tramitação da matéria, já que esta não apresenta óbices de ordem legal; entretanto o vinculamos às emendas, de vez que se trata de correções redacionais para melhor expressão e entendimento do assunto.

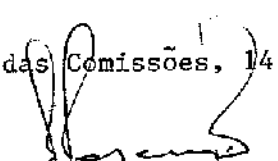
Voto favorável.

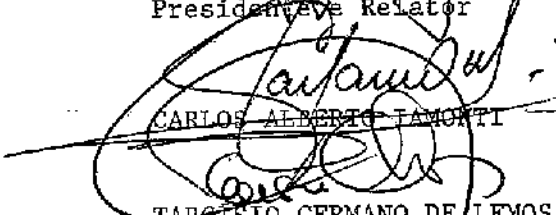
Sala das Comissões, 14.06.88

APROVADO EM 14.06.88.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI 


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO TAMONTI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14/06/88
Presidente

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.571

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARA-II", autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar nos termos da minuta anexa, para atendimento de usuários em regime de externato, que fica fazendo parte integrante desta lei."


Justificativa

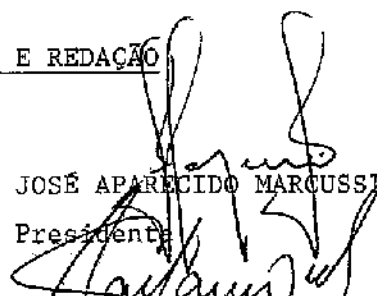
Na essência, a nova minuta encaminhada pelo Sr. Prefeito juntamente com o presente projeto visa suprimir a questão do "atendimento em regime ambulatorial". A nova disposição, portanto, tem base na constatação de que a futura lei (em sendo aprovado o projeto) não poderá trazer aquela expressão, em função de equívoco no entendimento dos objetivos da legislação.

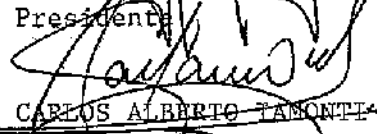
Sala das Sessões, 14.06.88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI 


JOSÉ APARECIDO MARCUSSE
Presidente


CARLOS ALBERTO TAMONETTI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
c/ restrição

*



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
APROVADO
Sala das Sessões, em 14.06.88
Presidente

EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 4.571

Na ementa da minuta do convênio, "in fine", reti-re-se a expressão "e regime ambulatorial".

Justificativa

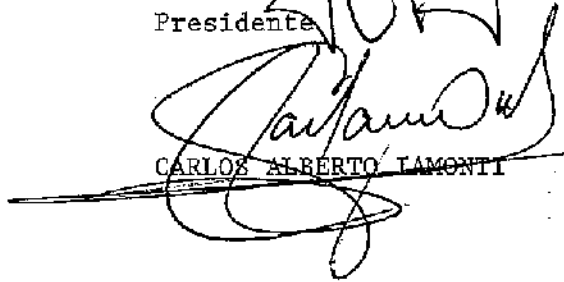
Como da nova minuta encaminhada juntamente com o projeto não consta a questão do atendimento "em regime ambulatorial", o que está sendo substancialmente suprimido do convênio, a sua ementa de forma idêntica não pode trazer a expressão.

Sala das Sessões, 14.06.88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

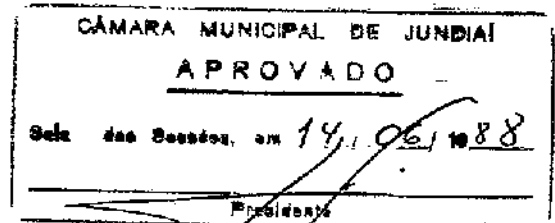

CARLOS ALBERTO LAMONTTI

JOSÉ RIVELLI 

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

ns



EMENDA Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 4.571

Na minuta do convênio, promovam-se as seguintes alterações:

- CLÁUSULA QUINTA: onde se lê "possuem", leia-se "possuam"; e onde se lê "áreas diagnosticadas prioritárias", leia-se "áreas diagnosticadas como prioritárias".

- CLÁUSULA DÉCIMA: na letra "a", onde se lê "por ca da área que avaliar o", leia-se "por área de avaliação do"; e na letra "b", onde se lê "mensais para os usuários", leia-se "mensais pelos usuários".

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: retire-se a preposição "de" que vem por primeiro.

Sala das Sessões, 14.06.88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

CARLOS ALBERTO LAMONI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

ns



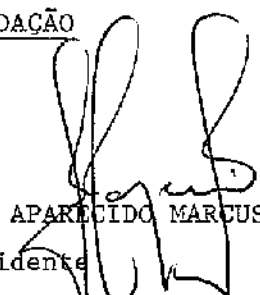
(Emenda nº 3 ao PL 4.571 - fls. 2)

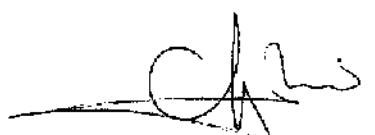
Justificativa

Prende-se a apresentação desta emenda simplesmente à questão redacional do projeto, de vez que muitas expressões foram indevidamente utilizadas, podendo comprometer o significado e entendimento do pretendido pela matéria.

Sala das Sessões, 14.06.88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSÉ RIVELLI 

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS 

*

ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.903

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.571, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei nº 3.121/87, firmado com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e ambulatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14, 06, 1988
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente Sessão, do Projeto de Lei nº 4.571, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 14.06.1988

[Handwritten signatures and initials]
RSV
CARLOS ALBERTO LAMONTE



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
214	12-5	VQ			14-6

= COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO =

- Parecer ao Projeto de lei nº4.571 -

A SRA;ANA VICENTINA TONELLI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.571, de autoria do Prefeito Municipal que altera o convenio objeto da Lei n.3.121/87, firmado com a Associação de Educação Terapeutica Marati para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

Relatando pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, já de antemão, afirma ser favoravel a esse projeto, uma vez já aprovamos este projeto nesta Casa está muito defazada a importancia que a Marati vem recebendo, sequer cobrindo a dita importancia para aquelas crianças enviadas pela Prefeitura. Portanto, é um projeto de grande alcance e merece parecer.favoravel desta relatora.

Gostaria que v.exa. consultasse os demais membros desta Comissão, sr. Presidente,

OoO

-Acompanham o parecer os srs. edis:-José Aparecido Marcussi-Francisco José Carbonari-Jorge Nassif Haddad- Miguel Moubbada Haddad .-

OoO

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
214	12-6	VQ			14-6

= COMISSÃO DE SAÚDE HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL =

= Parecer ao Projeto de lei nº 4.571. =

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIM -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, Projeto de Lei n.4.571, do Prefeito Municipal que altera o convenio objeto da Lei nº3.121/87 firmado com a Associação de Educação terapeutica Marati, em regime de exte-rnato e ambulatorial.

Nos, há um mes, mais ou menos, nesta mesma tribuna denunciavamos a situação difficil em que se encontra essa entidade, inclusive fazendo pedágios, pedindo através da Imprensa escrita e falada, colaboração da população para que essa Associação tivesse a oportunidade de continuar sobrevivendo e se servindo principalmente áquelas pessoas que necessitam dos seus prestimos.

Nos, estivemos fazendo uma visita e ficamos muito sensibilizados com o que vimos, professo-tas eficientes fazendo um trabalho realmente maravilhoso com aquelas crianças e inclusive fomos conversar com a Primeira Dama do Municipio a respeito do assunto. Mas, infelizmente na ocasião não obtivemos sucesso algum por uma serie de fatores e ficamos até chateados porque fomos informados naquela Associação que um municipio vizinho tinha um convenio para tres crianças e nos, infelizmente, nada. Portanto acho a celebração deste convenio é muito importante e vai dar oportunidade para que algumas crianças sejam tratadas por conta da Prefeitura Municipal. Além disso, acredito que a Prefeitura deveria pensar de uma forma magica para abrigar a receptividade. Essa entidade atualmente passa por dificuldades, inclusive para fazer o pagamento do aluguel mensal. Se não fosse a colaboração de alguns abnegados desta cidade essa Sociedade já teria desapareci-do dos anais filantropicos da cidade de Jundiaí. Parecer favora-vel.

5

OoO

-Acompanham o parecer os srs. edis:-José Aparecido Marcussi-Miguel Moubbada Haddad -Ana Vicentina Tonelli e Anto-nio Carlos Pereira Neto.-

OoO

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*



Proc. 16.794

AUTÓGRAFO Nº 3.343

(Projeto de Lei nº 4.571)

Reformula o convênio autorizado pela Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar nos termos da minuta anexa, para atendimento de usuários em regime de externato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

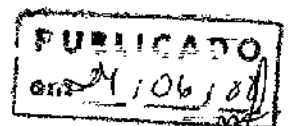
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rfs

215 x 315 mm





pia Ocupacional e Pedagogia como aptos a integrar os grupos já existentes, que se constituem num mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) clientes-alunos.

IV - As crianças admitidas, conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos, uma vez por semana.

V - As crianças que não possuam capacidade de, num primeiro momento, integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas como prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 5 (cinco) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço estipulado, no entanto deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação da assistência objeto do Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

a) Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por área de avaliação do cliente no diagnóstico inicial;



b) Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais pe-
los usuários que freqüentem a ENTIDADE de segunda a sexta-feira no período
matutino ou vespertino, recebendo o atendimento especificado na cláusula I.

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia
10 (dez) do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo re-
presentante legal da ENTIDADE.

XII - Os preços acima serão reajustados semes-
tralmente pela variação das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional).

XIII - O presente Convênio terá duração de 1 (um)
ano a partir de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado
nas mesmas condições e até o limite de 5 (cinco) anos, se não for denunciado
por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qual-
quer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra
tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa pelo inadimplemento de qualquer
das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência pre-
stada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas,
condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento facultará à parte
inocente considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, indepen-
dentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões advindas da execu-
ção do presente Convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica
eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja.



fls. 4

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

ANDRÉ BENASSI,
Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA
"AMARATI"

TESTEMUNHAS:

rrfs

215 x 315 mm



Of. PM 06/88/27

Em 15 de junho de 1988.

Proc. 16.794

Exmo. Sr.

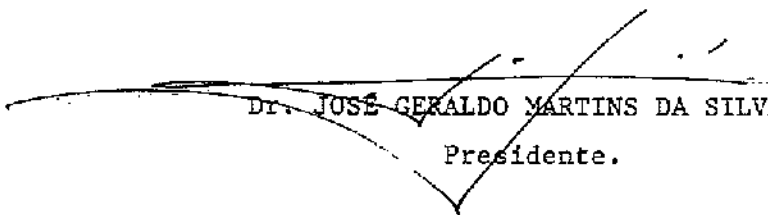
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.343 ao PROJETO DE LEI Nº 4.571, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1988.

Aproveito esta oportunidade para renovar-lhe minhas melhores considerações de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.571
PROCESSO Nº 16.794
OFÍCIO P.M. Nº 06/88/27

AUTÓGRAFO Nº 3.343

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/06/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: YANA P. DE SOTILLO ALJAM
Escriturário

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/07/88

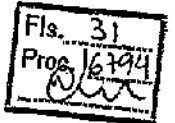
@Mansueti

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 287/88

Proc. nº 18.925/87

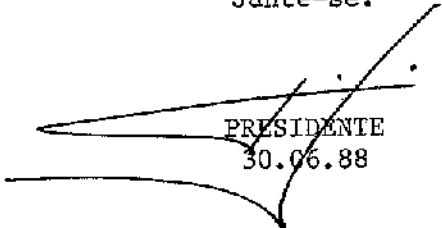
03308 JUN 88 R 1601

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 22 de junho de 1.988.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.06.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.571, bem como cópia da Lei nº 3196, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



10M 24.06.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 32
Proc. 16794
[Signature]

LEI Nº 3196, DE 22 DE JUNHO DE 1988

Reformula o convênio autorizado pela Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar nos termos da minuta anexa, para atendimento de usuários em regime de externato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

[Handwritten Signature]
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2a. a 6a. feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a Única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 clientes alunos.



IV - As crianças admitidas conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 05 (cinco) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço estipulado, no entanto deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE, fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação de assistência objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

- a) Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados) por cada área que avaliar o cliente no diagnóstico inicial.
- b) Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais para os usuários que frequentem a ENTIDADE de segunda a sexta-feira no período matutino ou vespertino, recebendo atendimento especificado na cláusula I.

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XII - Os preços acima serão reajustados se-



mestralmente, pela variação das OTNs (obrigações do Tesouro Nacional).

XIII - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões advindas da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA
"AMARATI"

Testemunhas:

LEI N.º 3196, DE 22 DE JUNHO DE 1988

Reformula o convênio autorizado pela Lei 3.121/87 com a Associação de Educação Terapêutica "Amarati" para atendimento em regime de externato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" autorizado pela Lei n.º 3.121, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar nos termos da minuta anexa, para atendimento de usuários em regime de externato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

